Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

Of. GG nº. 155

Porto Alegre, 19 de novembro de 2024.

Ilustríssimo Senhor **ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA**,
Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda
Edifício Anexo ao Bloco P – Bairro Esplanada dos Ministérios
70048-900 – Brasília/DF

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo, solicitamos, por meio deste Ofício, nos termos previstos no inciso II do art. 37 do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, a atualização do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (PRF-RS), homologado pela Presidência da República em 20 de junho de 2022. De acordo com o estabelecido no inciso II do art. 37 do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, o PRF homologado deverá ser atualizado a cada dois anos da data de homologação do Plano de Recuperação Fiscal pelo Presidente da República, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 159, de 2017, ou do início da vigência da atualização mais recente do Plano de Recuperação Fiscal.

Em razão dos eventos climáticos de chuvas intensas sem precedentes que afetaram o Estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024, o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo nº 36/2024, até 31 de dezembro de 2024. Nesse contexto, tornou-se necessário suspender temporariamente a solicitação de atualização do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul referente ao biênio 2024 – 2025, formalizada por meio do Of. GG/SL-6, de março de 2024. Tal suspensão deveu-se à dificuldade em projetar adequadamente o cenário fiscal no contexto da calamidade pública.

Documento PROA Assinado

Nesse contexto, foi publicado o Decreto Federal nº 12.118, de 23 de julho de 2024, o qual prorrogou por seis meses o prazo de atualização do PRF previsto no art. 37 do Decreto Federal nº 10.681, de 20 de abril de 2021, no caso de decretação de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, mediante proposta do Poder Executivo federal. Assim, o PRF-RS, que deveria ser atualizado até o mês de junho de 2024, teve seu prazo postergado até dezembro de 2024.

Destaca-se que a versão encaminhada incorpora efeitos da edição da Lei Complementar nº 206, de 16 de maio de 2024, que autorizou a União a postergar o pagamento da dívida e a reduzir a taxa de juros dos contratos de dívida com a União. A suspensão das parcelas da dívida e a redução da taxa de juros trazem alívio substancial às finanças estaduais para que seja possível tratar das demandas oriundas da situação de calamidade.

A presente versão também buscou esclarecer os pontos levantados pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio do Parecer SEI nº 1331/2024/MF, que tratou da avaliação preliminar do pedido de atualização do PRF-RS encaminhado pelo Estado em 26 de março de 2024, posteriormente retirado pelo Estado em razão da situação de calamidade.

Por fim, informamos que o presente pedido é composto dos seguintes documentos, anexos a este Ofício, que abrangem os requisitos expostos no § 1º do artigo 37 do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021:

1. Atualização do Plano de Recuperação Fiscal;
2. Anexo I – Planilha de projeções financeiras;
3. Anexo II – Material utilizado para a elaboração do Cenário Base;
4. Anexo III – Material relativo às medidas de ajuste;
5. Anexo IV – Ressalvas às vedações do art. 8º da LC 159/17; e
6. Anexo V – Metas e Despesas Irrelevantes.

Atenciosamente,

GABRIEL VIEIRA DE SOUZA
Governador do Estado, em exercício.

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Minuta oficio n 155 GG.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Gabriel Vieira de Souza	GVG / GVG / 422728003	19/11/2024 21:20:35